



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

CEP 13.190 - CGC 45 787 652/0001-56 - FONES (0192) 79-1666 e 79-1777

L E I Nº 06 / 82

CONFERE COM
O ORIGINAL

Dispõe sobre declaração de "zona de EXPANSÃO URBANA, a área conhecido / como "Chácara Recanto Palmares", deste município.

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor apro -
vou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarado "ZONA DE EXPANSÃO URBANA" do município de Monte Mor, para fins de loteamento residencial, a área de 163.350,00 m², cadastrada no INCRA sob o nº 624.128.001.635-6, localizada no Bairro Terra Preta, deste Município, conhecida como "Chácara Recanto Palmares", / de propriedade da firma "Alpha Empreendimentos Imobiliários Ltda" de conformidade com plantas e memoriais descritivos anexos:

"A gleba inicia-se no marco cravado entre propriedade do Sr. Rubens Seixas Queiroz ou a quem de direito, e segue, .. 132,00m rumo NW até encontrar o marco nº 2, segue 645,00m rumo .. 35º00 até encontrar o marco nº 3, deflete a esquerda e segue 71,0 mts rumo 28º12 SW até encontrar o marco nº 4, segue 92,00 m, rumo 2º13 SW até encontrar o marco nº 5 e 6, segue 55,00m rumo 29º39SE até encontrar o marco nº 7, e segue 54,00m rumo 0,15 SW até encontrar o marco nº 08, segue 74,00m rumo 28º46 até encontrar o marco nº 9, segue 88,00m rumo 19º46 SE até encontrar o marco nº 10, segue 14,00m rumo 77º20 SE até encontrar o marco 11, segue 65,00m / rumo 55º até encontrar o marco 12, segue 54,50m rumo 15º 58 SE até encontrar o marco 14, segue 112,00 rumo 10º SE, até encontrar o marco 15, segue 40,00m rumo 36º 30NE até encontrar o marco 17, segue 35,00m rumo 31º 32 NE até encontrar o marco nº 18, segue .. 167,00m rumo 42º 10 NE, onde encontra o ponto nº 1 de partida, -/ perfazendo a área total da Gleba de 163.350,00 m²."

SEGUE FLS. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo

CEP 13.190 - CGC 45.787.652/0001-56 - FONES (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 06/82 - Cont. - fls. 02

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de Setembro/82

CONFERE COM
O ORIGINAL

DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Mor, aos vinte e três dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e dois e arquivada em Cartório.

Ladislau
BENEDITO LADISLAU DIAS
Secretário.